



LEI Nº 419 / 2018

EMENTA: Altera o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal – PCCVM e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei Municipal nº 269/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

MATRIZ DE VENCIMENTO – 150 H/A (MENSAIS) OU 30 HORAS SEMANAIS

5 %	I	II	III	IV	V
A	R\$ 1.841,48	R\$ 1.933,55	R\$ 2.030,22	R\$ 2.131,73	R\$ 2.238,31
B	R\$ 1.933,55	R\$ 2.030,22	R\$ 2.131,73	R\$ 2.238,31	R\$ 2.350,22
C	R\$ 2.030,22	R\$ 2.131,73	R\$ 2.238,31	R\$ 2.350,22	R\$ 2.467,73
D	R\$ 2.131,73	R\$ 2.238,31	R\$ 2.350,22	R\$ 2.467,73	R\$ 2.591,11
E	R\$ 2.238,31	R\$ 2.350,22	R\$ 2.467,73	R\$ 2.591,11	R\$ 2.720,66
F	R\$ 2.350,22	R\$ 2.467,73	R\$ 2.591,11	R\$ 2.720,66	R\$ 2.856,69

MATRIZ DE VENCIMENTO – 200 H/A (MENSAIS) OU 40 HORAS SEMANAIS

5 %	I	II	III	IV	V
A	R\$ 2.455,33	R\$ 2.578,09	R\$ 2.706,99	R\$ 2.842,33	R\$ 2.984,44
B	R\$ 2.578,09	R\$ 2.706,99	R\$ 2.842,33	R\$ 2.984,44	R\$ 3.133,66
C	R\$ 2.706,99	R\$ 2.842,33	R\$ 2.984,44	R\$ 3.133,66	R\$ 3.290,34
D	R\$ 2.842,33	R\$ 2.984,44	R\$ 3.133,66	R\$ 3.290,34	R\$ 3.454,85
E	R\$ 2.984,44	R\$ 3.133,66	R\$ 3.290,34	R\$ 3.454,85	R\$ 3.627,59
F	R\$ 3.133,66	R\$ 3.290,34	R\$ 3.454,85	R\$ 3.627,59	R\$ 3.808,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

2

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

05.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

12.361.016.2033 – Manutenção do Ensino Fundamental 60%

31.90.11-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil

05.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

05.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

12.365.016.2027 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil do FUNDEB 60%

31.90.11-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil

05.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

05.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

12.366.016.2036 – Manutenção das Atividades do Ensino Jovens e Adultos

31.90.11-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de janeiro de 2018.

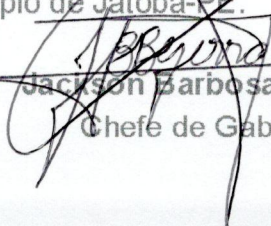
Art. 4º. As diferenças originadas dos meses de **Janeiro** e **Fevereiro** serão pagas nos meses de **SETEMBRO**, os meses de **Março** e **Abril** serão pagas no Mês de **OUTUBRO**, os meses de **Mai**o e **Junho** serão pagas no mês de **NOVEMBRO** e o mês de **Julho** e **Agosto** serão pagas no mês de **DEZEMBRO** respectivamente dentro do próprio exercício financeiro.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de setembro de 2018.


Maria Gereti Cavalcante Varjão
Prefeita

Esta Lei foi publicada em 26 de setembro de 2018, no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete